



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.295/2016, que "Assegura aos pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de educação do sistema público e privado de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal".

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 36/2017-GAG, de 27 de março de 2017, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao Projeto de Lei nº 1295/2016, de autoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, que *assegura aos pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de educação do sistema público e privado de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.*

Em sua exposição de motivos, fls. 27, o Governador asseverou que os vetos, não poderá ser sancionada em função de padecer de inconstitucionalidade material, por afronta ao postulado da isonomia, entabulado como corolário fundamental no *caput do art. 5º* da Constituição Federal, uma vez que o projeto ora em análise não apresenta fundamentação mínima quanto a qualquer fato desigualador, na medida em que cria regime de favorecimento a parcela da população em detrimento a tantas outras, e tampouco reporta correlação lógica entre o tratamento legal proposto e qualquer desigualdade assinalada.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FOLHA 01
RUBRICA
SEN VETO 2016
mc